



**XXXVII CONGRESSO ESTADUAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO PARANÁ**

COSEMS-PR

DE 11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE PATROCÍNIO Nº01/25

TEMA:

Municípios Inteligentes, Saúde Eficiente: Desafios e Perspectivas
para o Futuro do SUS no Paraná.



1 - APRESENTAÇÃO

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR) é uma entidade representativa dos municípios paranaenses na área da saúde pública, atuando de forma articulada com os demais entes federados para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Fundado em 1987, o COSEMS/PR tem como missão apoiar tecnicamente as gestões municipais, promover a qualificação da gestão pública em saúde e representar os interesses das Secretarias Municipais de Saúde junto às esferas estadual e federal, contribuindo para a construção de políticas públicas que atendam às necessidades da população.

Com uma trajetória sólida e reconhecida, o COSEMS/PR tem promovido, ao longo dos anos, encontros e congressos que possibilitam o intercâmbio de experiências, a atualização técnica e o fortalecimento da atuação dos gestores municipais. Em 2025, será realizada a **37ª edição do Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná**, um dos eventos mais relevantes do calendário da saúde pública no estado, consolidado como espaço de diálogo, aprendizado e inovação.

O congresso acontecerá de **11 a 14 de novembro de 2025**, no **Hotel Bourbon Cataratas, em Foz do Iguaçu (PR)**, reunindo autoridades, profissionais, gestores e apoiadores da saúde pública para discutir temas estratégicos para o fortalecimento do SUS.

O tema desta edição será: **“Municípios Inteligentes, Saúde Eficiente: Desafios e Perspectivas para o Futuro do SUS no Paraná”**, propondo reflexões e debates sobre como as tecnologias, a inovação em gestão e a integração entre serviços podem impulsionar melhorias na saúde pública, respeitando as diversidades regionais e promovendo equidade no cuidado.

O evento contará com uma **Mostra de Experiências Municipais Bem-Sucedidas**, que visa valorizar e divulgar iniciativas locais que se destacam na gestão e na oferta de serviços de saúde. Além disso, a programação contará com **renomados palestrantes e debatedores** nacionais e estaduais, que irão compartilhar conhecimentos, análises e propostas sobre os rumos do SUS diante dos atuais e futuros desafios.

A estrutura do evento também prevê um **espaço dedicado para expositores e patrocinadores**, oferecendo uma excelente oportunidade de visibilidade institucional e interação direta com gestores municipais de saúde de todo o estado, profissionais do setor e demais participantes.

O Congresso é, portanto, uma oportunidade única para fortalecer parcerias institucionais e impulsionar ações colaborativas em prol da saúde pública de qualidade para todos os paranaenses.



2 - LOCAL E ESTRUTURA DO EVENTO

O evento, cuja programação completa poderá ser acessada no Portal do COSEMS/PR <https://congresso.cosemspr.org.br/> contará com a presença de Autoridades e Representatividade das três esferas do governo além dos Secretários Municipais de Saúde e suas comitativas, terá a duração de 04 (quatro) dias, quando ocorrerão mesas, oficinas, rodas de conversa e mostras de experiências.

Além das atividades citadas, o Congresso contará ainda com o tradicional espaço para os patrocinadores, onde serão montados em posição estratégica estandes de instituições e empresas interessadas em divulgar suas experiências, produtos e serviços ao público participante do evento que poderão conhecer as tecnologias por elas desenvolvidas.

O Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort por sua localização estratégica, privilegiada e de fácil acesso, favorece o comparecimento e também a permanência dos participantes no local, está localizado também sobre a maior fonte de águas termais do planeta, o Aquífero Guarani. O resort em Foz do Iguaçu-PR está localizado a 12 km das Cataratas do Iguaçu, uma das Sete Novas Maravilhas Naturais do Mundo, e do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu. O Bourbon Cataratas do Iguaçu ocupa uma área total de 245 mil m². Oferece completa estrutura para lazer e negócios em perfeita harmonia com a natureza exuberante da região.

O centro de eventos oferece áreas planejadas, moduláveis e climatizadas, o que permite receber grandes acontecimentos nacionais e internacionais. O espaço tem salas de apoio e salas VIP, office center conectado à internet, teleconferência via satélite, suporte da estrutura de alimentação, incluindo cozinha especializada, panificadora e confeitaria internas, gerador e subestação de energia e ainda ar-condicionado central. Atualmente, Foz do Iguaçu/PR está inserida no rol de destinos de turismo de eventos do Paraná. Com a estrutura de hotéis, comércio e atrativos, o empreendimento se soma e é mais uma opção na busca de visitantes para o município. Os eventos trazem público e movimentam a economia local.

Estrutura para eventos:

- Centro de Convenções com entrada independente
- Foyer Flamboyant com 40,3 m²
- 19 espaços para evento composto de auditorio e Salas equipadas e flexíveis com capacidades de acomodar entre 100 a 2.000 pessoas.
- Ambientes climatizados



- Infraestrutura completa
- Equipe de profissionais especializados
- Gerador de energia
- Restaurante Privativo
- Cozinha Central
- Espaços externos para eventos ao ar livre
- Equipe especializada para atender eventos simultâneos
- restaurantes e bares
- Portfólio gastronômico exclusivo para eventos
- Localização privilegiada, próximo aos principais pontos turísticos
- Estacionamento
- Espaço destinado a expositores (Pavilhão B+C), com 1.151,50 m².

3 - REGRAS E VALOR DE PATROCÍNIO

O Patrocínio do Congresso do COSEMS é direcionado a todas as instituições e empresas interessadas em associar sua marca à qualidade do evento. Portanto, aumente a visibilidade de sua marca vinculando-a a um evento de abrangência nacional na Saúde Pública: **SEJA UM PATROCINADOR DO XXXVII CONGRESSO DO COSEMS-PR.**

As organizações que desejarem ter sua marca associada ao **XXXVII Congresso do COSEMS**, apresentando seus produtos, conteúdos, serviços e tecnologias no evento, poderão **patrociná-lo** por meio **três** categorias distintas, conforme opções a seguir:

PATROCINADOR DIAMANTE

QUANTIDADE DE COTAS: 01 VALOR UNITÁRIO: R\$ 30.000,00

DATA LIMITE PARA ADESÃO: 13/10/2025

DATA LIMITE PARA PAGAMENTO: 20/10/2025

a) Participação no Congresso: O Patrocinador terá direito a 05 (cinco) inscrições gratuitas com acesso às atividades do Congresso, mediante inscrição prévia.



b) O Patrocinador terá direito um estande básico octanorm 2,20m alt. (Testeira de identificação em TS na cor branca, contendo a Logo, Forração em carpete na cor grafite, Balcão em MDF branco medindo 1m X 1m com portas e chaves, mesa, três cadeiras, uma tomada, Iluminação por spots e uma lixeira), de 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), com a sua logomarca, em área nobre da exposição. A customização do referido estande e as expensas relacionadas correrão sob inteira responsabilidade do patrocinador.

c) Realização de Atividades: Direito de realização de ação promocional no seu próprio estande disposto na área do evento.

d) Material de Divulgação:

I) Direito de encartar nas pastas distribuídas aos participantes uma lâmina com propaganda do Patrocinador, cuja produção será de sua inteira responsabilidade, mas que deverá ser previamente examinada pelo COSEMS-PR.

O material a ser encartado deverá ser apresentado previamente para análise e aprovação do COSEMS/PR, e se aprovado, deverá estar disponível no local do evento antes do início do XXXVII Congresso do COSEMS-PR, a fim de que seja encartado nas bolsas.

Os medicamentos e produtos de interesse para a Saúde, conforme definição da Lei nº 12.401/2011, deverão ainda atender aos seguintes critérios: 1) serem registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; e 2) terem a recomendação de incorporação ao SUS pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC.

ATENÇÃO: Todos os materiais, independentemente de estarem relacionados a medicamento, produto de interesse para a saúde ou não, deverão conter aviso dizendo que seu conteúdo é de inteira responsabilidade do Patrocinador, não havendo nenhum caráter de recomendação de compra ou uso pelo COSEMS-PR.

II) Inserção da logomarca do Patrocinador no site do congresso, no banner de fundo de palco do Auditório principal do evento e em banner na entrada do evento e nos materiais gráficos desde que o patrocínio seja concluído anterior a produção dos materiais que serão disponibilizados;

III) Direito de apresentação/veiculação de vídeo-divulgação de até 5 (cinco) minutos no Auditório do Evento antes da solenidade de abertura. Caso a duração do vídeo seja maior do que 5 (cinco) minutos, serão considerados os primeiros 5 (cinco) minutos.

IV) Menção à instituição como Patrocinador do evento, a ser feita pelo mestre de cerimônias nas solenidades de abertura e encerramento do XXXVII Congresso do COSEMS-PR;



ATENÇÃO: Toda inserção de logomarca está condicionada ao seu recebimento dentro do formato (PDF para impressão) e prazos estabelecidos;

CONTRAPARTIDAS - APÓS O EVENTO:

Disponibilização da logomarca do Patrocinador no *hotsite* do Congresso, no Portal do COSEMS-PR, durante 60 (sessenta) dias contados a partir do término do XXXVII Congresso do COSEMS-PR;

PATROCINADOR OURO

QUANTIDADE DE COTAS: 01 VALOR UNITÁRIO: R\$ 15.000,00

DATA LIMITE PARA ADESÃO: 13/10/2025

DATA LIMITE PARA PAGAMENTO: 20/10/2025

a) Participação no Congresso: O Patrocinador terá direito a 03 (três) inscrições gratuitas com acesso às atividades do Congresso, mediante inscrição prévia.

b) O Patrocinador terá direito um estande básico em octanorm 2,20m alt. (Testeira de identificação em TS na cor branca, contendo a Logo, Forração em carpete na cor grafite, Balcão em MDF branco medindo 1m X 1m com portas e chaves, mesa, três cadeiras, uma tomada, Iluminação por spots e uma lixeira), de 12 m² (doze metros quadrados), com a sua logomarca, em área nobre da exposição. A customização do referido estande e as despesas relacionadas correrão sob inteira responsabilidade do patrocinador.

c) Realização de Atividades: Direito de realização de ação promocional no seu próprio estande disposto na área do evento.

d) Material de Divulgação:

l) Direito de encartar nas pastas distribuídas aos participantes uma lâmina com propaganda do Patrocinador, cuja produção será de sua inteira responsabilidade, mas que deverá ser previamente examinada pelo COSEMS-PR.

O material a ser encartado deverá ser apresentado previamente para análise e aprovação do COSEMS-PR, e se aprovado, deverá estar disponível no local do evento antes do início do XXXVII Congresso do COSEMS-PR, a fim de que seja encartado nas bolsas.

Os medicamentos e produtos de interesse para a Saúde, conforme definição da Lei nº 12.401/2011, deverão ainda atender aos seguintes critérios: 1) serem registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; e 2) terem a recomendação de incorporação ao SUS pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC.



ATENÇÃO: Todos os materiais, independentemente de estarem relacionados a medicamento, produto de interesse para a saúde ou não, deverão conter aviso dizendo que seu conteúdo é de inteira responsabilidade do Patrocinador, não havendo nenhum caráter de recomendação de compra ou uso pelo COSEMS-PR.

II) Inserção da logomarca do Patrocinador no site do congresso, no banner de fundo de palco do Auditório principal do evento e em banner na entrada do evento e nos materiais gráficos desde que o patrocínio seja concluído anterior a produção dos materiais que serão disponibilizados;

III) Menção à instituição como Patrocinador do evento, a ser feita pelo mestre de cerimônias nas solenidades de abertura e encerramento do XXXVII Congresso do COSEMS-PR;

ATENÇÃO: Toda inserção de logomarca está condicionada ao seu recebimento dentro do formato (PDF para impressão) e prazos estabelecidos;

CONTRAPARTIDAS - APÓS O EVENTO:

Disponibilização da logomarca do Patrocinador no *hotsite* do Congresso, no Portal do COSEMS-PR, durante 60 (sessenta) dias contados a partir do término do XXXVII Congresso do COSEMS-PR.

PATROCINADOR PRATA

QUANTIDADE DE COTAS: 01 VALOR UNITÁRIO: R\$ 9.000,00

DATA LIMITE PARA ADESÃO: 13/10/2025

DATA LIMITE PARA PAGAMENTO: 20/10/2025

a) Participação no Congresso: O Patrocinador terá direito a 02 (duas) inscrições gratuitas com acesso às atividades do Congresso, mediante inscrição prévia.

b) O Patrocinador terá direito um estande básico em octanorm 2,20m alt. (Testeira de identificação em TS na cor branca, contendo a Logo, Forração em carpete na cor grafite, Balcão em MDF branco medindo 1m X 1m com portas e chaves, mesa, três cadeiras, uma tomada, Iluminação por spots e uma lixeira), de 6 m² (seis metros quadrados), com a sua logomarca, em área nobre da exposição. A customização do referido estande e as despesas relacionadas correrão sob inteira responsabilidade do patrocinador.

c) Realização de Atividades: Direito de realização de ação promocional no seu próprio estande disposto na área do evento.

d) Material de Divulgação:



I) Direito de encartar nas pastas distribuídas aos participantes uma lâmina com propaganda do Patrocinador, cuja produção será de sua inteira responsabilidade, mas que deverá ser previamente examinada pelo COSEMS-PR.

O material a ser encartado deverá ser apresentado previamente para análise e aprovação do COSEMS-PR, e se aprovado, deverá estar disponível no local do evento antes do início do XXXVII Congresso do COSEMS-PR, a fim de que seja encartado nas bolsas.

Os medicamentos e produtos de interesse para a Saúde, conforme definição da Lei nº 12.401/2011, deverão ainda atender aos seguintes critérios: 1) serem registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; e 2) terem a recomendação de incorporação ao SUS pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC.

ATENÇÃO: Todos os materiais, independentemente de estarem relacionados a medicamento, produto de interesse para a saúde ou não, deverão conter aviso dizendo que seu conteúdo é de inteira responsabilidade do Patrocinador, não havendo nenhum caráter de recomendação de compra ou uso pelo COSEMS-PR.

II) Inserção da logomarca do Patrocinador no site do congresso, no banner de fundo de palco do Auditório principal do evento e em banner na entrada do evento e nos materiais gráficos desde que o patrocínio seja concluído anterior a produção dos materiais que serão disponibilizados;

III) Menção à instituição como Patrocinador do evento, a ser feita pelo mestre de cerimônias nas solenidades de abertura e encerramento do XXXVII Congresso do COSEMS-PR;

ATENÇÃO: Toda inserção de logomarca está condicionada ao seu recebimento dentro do formato (PDF para impressão) e prazos estabelecidos.

4 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O Patrocinador terá direito a um espaço com metragem descrita conforme sua categoria de Patrocínio, no Pavilhão B ou C do Centro de eventos e Convenções do Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort, conforme mapa da feira e reserva feita no site através do link <https://congresso.cosemspr.org.br/>, onde poderá customizar o próprio estande sendo que as expensas relacionadas correrão sob sua inteira responsabilidade, porém, deverá seguir as normas básicas de datas para montagem, desmontagem e



demais itens que envolvem o uso do espaço como energia, sonorização, limpeza, alimentação, envio de materiais e equipamentos, e as restrições detalhadas no Manual do Expositor do XXXVII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde que será disponibilizado em tempo aos interessados.

ATENÇÃO: É reservado ao COSEMS o direito de elaborar a programação científica do XXXVI Congresso, não sendo possível ao Patrocinador interferir em seu conteúdo.

O Patrocinador declara-se ciente que o patrocínio não é em caráter de exclusividade, podendo o COSEMS-PR vender cotas de patrocínio a outros patrocinadores.

Para eventuais pedidos de informações adicionais e esclarecimentos deverão ser contatados pelos e-mails:

contato@cosempr.gov.br ou secretariaexecutiva@cosempr.org.br

Telefones: (41) 9 8789-6300 e (41) 9 8756-3827

COMISSÃO ORGANIZADORA

Adriane da Silva Jorge Carvalho - Diretora Financeira - SMS de Pinhais

Bruna Cristina Markevicz - Diretora Administrativa- SMS de Mallet

Marina Martins - Coordenação Técnica

Giorgia Luchese – Coordenação do Apoio

Leila Cristina Pilonetto - Secretária Executiva

Edilceli Oliveira Pendraki - Coordenação Administrativa

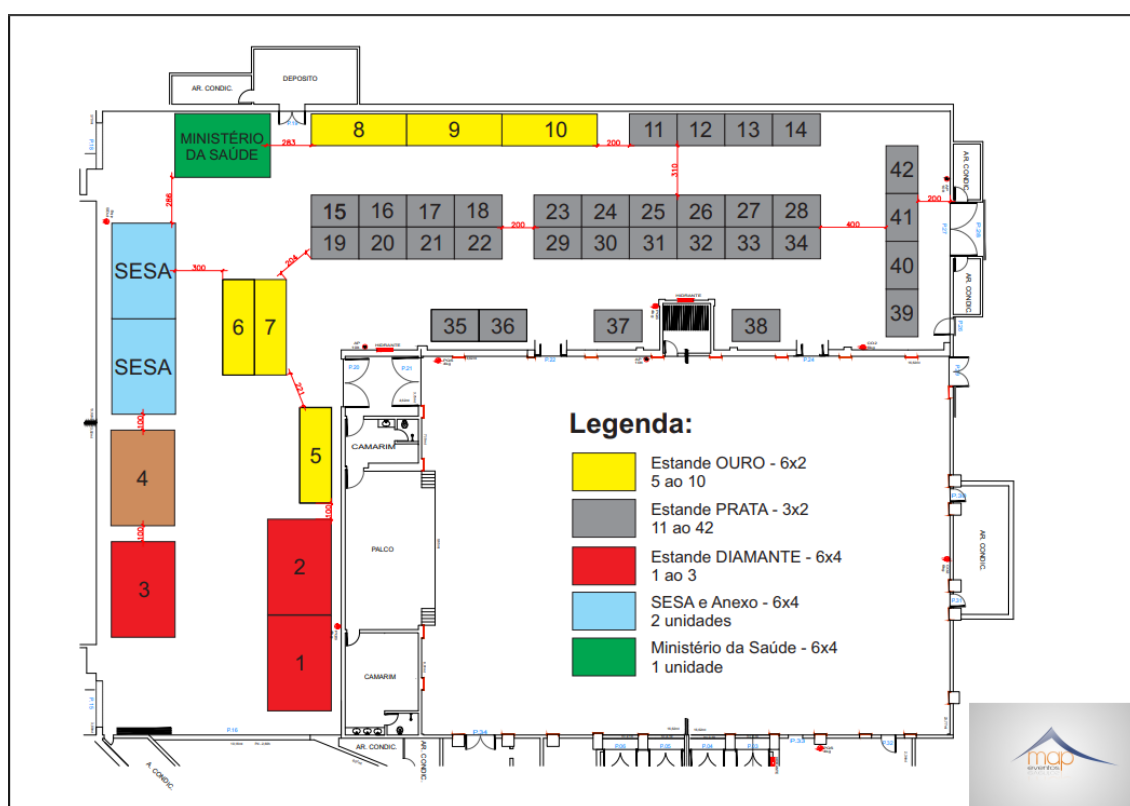


XXXVII

**CONGRESSO ESTADUAL
DE SECRETARIAS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DO PARANÁ**

**EDITAL DE PATROCÍNIO DO XXXVII CONGRESSO ESTADUAL DAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ**

ANEXO I – MAPA DA FEIRA





EDITAL DE PATROCÍNIO DO XXXVII CONGRESSO ESTADUAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO Nº **XXX/2025**

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS-PR E A EMPRESA **(INSERIR O NOME DA EMPRESA PATROCINADORA)**

As partes a seguir qualificadas, de um lado o CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ - COSEMS-PR, com sede na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 1224, Rebouças, CEP 80.230-070, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 03.138.064/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Fabio de Mello, portador do RG n.º 5.112.547-9, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** ou **COSEMS-PR** e do outro (inserir nome da empresa patrocinadora), CNPJ n.º (inserir número do CNPJ), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (inserir nome do(a) representante legal), brasileiro(a), (inserir estado civil), (inserir profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (inserir número do RG), expedida por (inserir órgão de expedição) e do CPF n.º (inserir número do CPF), residente e domiciliado em (inserir endereço completo, com CEP, Município e Estado da Federação/UF), doravante denominada simplesmente PATROCINADORA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, em conformidade com o que consta no Edital de Patrocínio do XXXVII Congresso do COSEMS-PR, e seus Anexos, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto disciplinar a relação que se estabelece entre o COSEMS-PR e a PATROCINADORA com vistas a garantir a participação desta última no XXXVII Congresso Estadual das Secretarias Municipais de Saúde do Paraná na condição de PATROCINADORA (DIAMANTE, OURO OU PRATA conforme o caso).

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido evento será organizado e realizado pelo COSEMS-PR no período de 11 a 14 de novembro de 2025, em Foz do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do Edital de Patrocínio, disponível no Portal do COSEMS-PR <https://congresso.cosemspr.org.br/>, que institui regras e cotas de patrocínio ao evento e que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.



PARÁGRAFO ÚNICO: A Patrocinadora declara-se ciente que o patrocínio não é em caráter de exclusividade, podendo o COSEMS-PR vender cotas de patrocínio a outros patrocinadores. A exibição da logomarca da empresa patrocinadora será proporcional a sua participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

O valor do patrocínio será de R\$ (inserir valor numérico) (inserir valor por extenso), o qual deverá ser pago até o dia 20/10/2025, mediante transferência bancária ordenada para a conta corrente de titularidade do COSEMS-PR, nº 35246-0, da Agência 3041-4, do Banco do Brasil, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de (inserir a vigência, a qual deverá ser a partir da assinatura do Contrato e ter a duração de no máximo noventa dias após a realização do Congresso), com início a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PATROCINADORA, neste ato, se compromete a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições aqui estabelecidas, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

O COSEMS-PR se obriga ao cumprimento das contrapartidas a seguir descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente Contrato e Edital:

(Inserir contrapartidas conforme a categoria do PATROCINADOR: DIAMANTE, OURO, PRATA do Edital)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fixação/veiculação da logomarca da PATROCINADORA nos moldes previstos no caput desta Cláusula Quinta deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pela PATROCINADORA e por ela autorizada via e-mail eletrônico ao contato@cosemspr.org.br e, em hipótese alguma, terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o evento com cota menor ou igual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COSEMS-PR poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, para fins de divulgação institucional, se valer da utilização de imagens captadas durante o evento, e para tanto, a PATROCINADORA autoriza a utilização de sua imagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As peças publicitárias serão utilizadas para promover o evento, com variadas formas de divulgação e de utilização do COSEMS-PR, as quais serão comunicadas previamente e submetidas a aprovação da PATROCINADORA, e vice-versa.



PARÁGRAFO QUARTO: É de única, integral e exclusiva responsabilidade do COSEMS-PR o ônus de qualquer natureza relacionado com o oferecimento dos itens que compõem o rol de contrapartidas de que trata o caput desta Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO: A comprovação da implementação das contrapartidas pelo COSEMS-PR deverá ser efetuada por meios físicos ou eletrônicos, quer sejam materiais impressos, relatórios fotográficos, ou ainda por meios visuais ou quaisquer outros através dos quais se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos no *caput* desta Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

São obrigações da PATROCINADORA, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

I - Efetuar a transferência bancária à conta indicada pelo COSEMS-PR a título de pagamento da cota de patrocínio, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.

II - Designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Contrato, a quem caberá intermediar a relação com o COSEMS-PR e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas por parte do Conselho.

III - Disponibilizar ao COSEMS-PR os padrões e regras de uso de sua logomarca, para as finalidades constantes da seção Contrapartidas do Edital de Patrocínio do Congresso da Entidade, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste Contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

IV - Prestar todas as informações que o COSEMS-PR venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato.

V - Realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização por parte do COSEMS-PR, quando possível.

VI - Notificar, por escrito, o COSEMS-PR sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do presente Contrato.

VII - Responsabilizar-se, tanto perante o COSEMS-PR como também perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e ou subcontratados eventualmente derem causa durante a organização e a execução do evento.

VIII - Assegurar ao COSEMS-PR o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou utilizar para fins de divulgação institucional perante terceiros.



IX – Somente utilizar a marca do COSEMS-PR com autorização prévia, expressa e formal.

X - Solicitar à Montadora Indicada pelo COSEMS-PR, sobre eventuais instalações de pontos de energia excedentes, bem como responsabilizar-se pelos respectivos custos.

XI - Responsabilizar-se pela limpeza interna do estande.

XII - Realizar, até o dia 31 de outubro de 2025, o cadastro do seu staff no sistema do EVENTO.

XIII - O expositor é responsável por todo o material físico utilizado no espaço adquirido para divulgação durante o XXXVII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná. O COSEMS-PR não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios de quaisquer materiais deixados no local do evento, sendo de inteira responsabilidade do expositor a guarda e retirada dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COSEMS-PR

São obrigações do COSEMS-PR, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

I - Não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução deste Contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e ou de prestadores de serviços.

II - Cumprir integralmente o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento, assim como todas as especificações contidas no Edital de Patrocínio do evento, parte integrante do presente contrato, o qual também está disponível em <https://congresso.cosemspr.org.br/>.

III - Utilizar a Logomarca da PATROCINADORA nos estritos termos determinados e aprovados, uma vez disponibilizado o material de divulgação nos prazos acordados.

IV - Permitir à PATROCINADORA, ou a terceiros por ela indicados, o acesso a todas as informações e documentos necessários que digam respeito ao objeto deste Contrato.

V - Atender ao estrito cumprimento de legislação que tenha reflexos no presente Contrato.

VI - Assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas previstas no caput da Cláusula Quinta deste Contrato.

VII - Responsabilizar-se, tanto perante a PATROCINADORA como também perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do evento,



incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento.

VIII - Informar à PATROCINADORA, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do evento ou que possam resultar na alteração da data de sua realização.

IX - Valer-se de ações que promovam a visibilidade do evento.

X – Apresentar à Patrocinadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do término do evento patrocinado, os seguintes documentos:

a) Recibo do qual deverão constar o valor do patrocínio, o CNPJ do COSEMS-PR, o número do CONTRATO DE PATROCÍNIO e a indicação da conta bancária para depósito;

XI - Apresentar, sempre que solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da notificação específica, todas as informações e documentos que a PATROCINADORA julgar necessários para a devida apreciação da execução do presente instrumento, excetuando-se aqueles já disponibilizados no site oficial. <https://congresso.cosemspr.org.br/>.

XII - Adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pela PATROCINADORA a título de patrocínio nos casos de não execução do evento apoiado ou não implementação dos itens que compõem a contrapartida.

XIII - Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do Congresso, os documentos que comprovem a execução do evento e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.

XIV - Respeitar os direitos previstos no Capítulo II – Dos Direitos Sociais, artigos 6º ao 11, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A PATROCINADORA e o COSEMS-PR se responsabilizam pela fiscalização do cumprimento das contrapartidas e obrigações contratuais, constantes das Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima deste instrumento, e verificarão se o seu cumprimento se adequa às exigências do que fora previamente aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização a que se refere o *caput* desta Cláusula Oitava será exercida por um ou mais prepostos, que serão oportunamente designados pela PATROCINADORA e pelo COSEMS-PR mediante comunicação expressa e que terão poderes para:



I - Acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito ao cumprimento das obrigações e à implementação das contrapartidas.

II - Prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas no caput da Cláusula Quinta deste Contrato, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim.

III - Receber credenciais, convites e instruções.

IV - Notificar a contraparte sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes às obrigações e às contrapartidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta Cláusula Oitava em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da PATROCINADORA e do COSEMS-PR, conforme o caso, pelo cumprimento das obrigações e pela implementação das contrapartidas, incluindo as consequências e implicações próximas ou remotas que essas venham a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a corresponsabilidade da Contraparte ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PATROCINADORA e o COSEMS-PR declaram, antecipadamente, aceitar todas as decisões e métodos/processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações julgados necessários ao desempenho das suas respectivas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Todas as obrigações estipuladas no presente instrumento são exigíveis nos prazos e pelas formas pactuadas, independentemente de notificação, sendo certo que a falta de cumprimento de quaisquer delas, no todo ou em parte, poderá ensejar a rescisão da relação contratual, mediante simples denúncia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá, também, ser determinada pelo COSEMS-PR, por ato unilateral e escrito, com a devida motivação e assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato por solicitação da PATROCINADORA até 05 (cinco) dias antes da data de realização do evento, esta ficará obrigada a repassar ao COSEMS-PR o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do valor devido a título de patrocínio; passado esse prazo, a PATROCINADORA se compromete a repassar a integralidade do valor da cota e, em ambos os casos, sem prejuízo do dever de reparar o COSEMS-PR por perdas e danos eventualmente causados.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula Nona não será aplicada nos casos em que a ocorrência de fatos impeditivos à execução do Contrato justificarem a sua rescisão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Também não será penalizado o COSEMS/PE nos casos em que a rescisão do presente Contrato decorra de razões de interesse público, de alta relevância e de conhecimento geral, igualmente justificadas e regularmente comprovadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato por parte da PATROCINADORA assegurará ao COSEMS-PR, a seu exclusivo critério e independentemente da faculdade de rescisão contratual, o direito à aplicação, mediante simples notificação por qualquer meio idôneo, das seguintes penalidades:

I – Advertência, a exclusivo critério do COSEMS-PR.

II - Multa de 1% (um por cento) do valor total do patrocínio, estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato, por dia de atraso na realização do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do patrocínio.

III - Multa, não cumulativa com a multa prevista no inciso II anterior, no patamar de 10% (dez por cento) do valor total do patrocínio, como sanção pela infração de quaisquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PATROCINADORA não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado; para eximir-se das penalidades previstas nesta Cláusula Décima, sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência ao COSEMS-PR, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do objeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades previstas nesta Cláusula Décima não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade da PATROCINADORA pelas perdas e danos a que der causa ao COSEMS-PR em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS



Correrão por conta exclusiva da PATROCINADORA todos os impostos, tributos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste instrumento, existentes ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato não implica para o COSEMS-PR vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se, ainda, a PATROCINADORA de manter o COSEMS-PR livre de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pelo COSEMS-PR e pela PATROCINADORA e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba-PR.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento por meio de assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita.”

Curitiba/PR, XX de XXXXXX de 2025.

Fabio de Mello

PRESIDENTE DO COSEMS-PR

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXX

REPRESENTANTE LEGAL PATROCINADOR CPF: 000.000.000.00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1

CPF: 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 2

CPF: 000.000.000-00